Escola Superior Agrária
Politécnico de Coimbra

Plano de Contingência COVID-19

Escola Superior Agrária do Politécnico de Coimbra

Homologado em 14/10/2021

Versão	Data	Alteração	Elaborador por:	Revisto por:	Aprovado por:
1.0	2020.03.06	Criação do Procedimento	Ana Cristina Borges Isabel Silva	Rui Amaro	João Noronha
2.0	2020.10.27	Atualização com medidas implementadas e alteração de conceitos de acordo com a DGS	Isabel Silva	Serviço de Saúde Ocupacional e Ambiental (sSOA)	João Noronha
3.0	2021.10.14	Atualização com medidas implementadas e alteração de conceitos de acordo com a DGS	Isabel Silva	Serviço de Saúde Ocupacional e Ambiental (sSOA)	João Noronha

Índice

Promulgação 5
1. Introdução 6
2. Descrição 6
3. Âmbito 6
4. Objetivo 6
5. Definições 7
5.1. Abordagem de Pessoas com Suspeita de COVID-19 7
5.2. Classificação do Caso de COVID-19 7
5.3. Contacto próximo: alto risco de exposição 8
5.4. Contacto próximo: baixo risco de exposição (contacto casual) 8
5.5. Quarentena (“isolamento profilático”) ou isolamento 9
5.6. Uso de máscaras na comunidade 10
6. Responsabilidades 10
6.1. Equipa de Coordenação 10
6.2. Equipa de Gestão Operativa 11
6.3. Equipa Operativa 15
7. Medidas de Manutenção da atividade da Escola Superior Agrária em situação de crise 17
7.1. Regras gerais 18
7.2. Aulas/salas/horários 18
7.3. Regime de teletrabalho 19
8. Medidas de Prevenção e Controlo da infeção por COVID-19 21
8.1. Informação e Capacitação 21
8.2. Medidas de Higiene Pessoal e dos Espaços 21
8.3. Registo Biométrico 22
8.4. Vacinação contra a COVID-19 22
8.5. Medidas de Isolamento e Distanciamento Social 23
9. Recomendações 26
9.1. Deslocações 26

9.2. Viagens de Trabalho 27
9.3. Deslocações de/para o trabalho 27
9.4. Viajantes da Escola Superior Agrária de Coimbra 27
9.5. Pessoas regressadas de uma área com transmissão comunitária ativa do novo coronavírus 29
10. Elaboração e Divulgação do Plano 29
11. Avaliação 29
12. Contactos 30
13. Anexos 31
Anexo I – Infografia da DGS sobre Sistemas AVAC 32
Anexo II – COVID-19: viagens ao estrangeiro 33

Promulgação

O presente Plano de Contingência COVI-19, cumprido que seja o seu conteúdo, pode melhorar o desempenho da função da segurança, higiene e saúde da comunidade académica em situações de risco para a Saúde Pública, tendo em consideração que prepara e organiza os meios, materiais e humanos, com o objetivo de garantir e salvaguardar a saúde dos ocupantes das instalações da Escola Superior Agrária do Politécnico de Coimbra (ESAC-IPC).

O Plano deve ser mantido atualizado, por forma a refletir permanentemente práticas e procedimentos adequados à realidade da organização, garantindo o desejado nível de prevenção face à atual evolução do COVID-19.

A divulgação do presente Plano é condição essencial para que haja um envolvimento de toda a comunidade académica de forma a minimizar o impacte do COVID-19 com repercussões sociais e económicas para a comunidade académica e sociedade em geral.

O Plano é de aplicação obrigatória a todas as funções, independentemente dos seus departamentos, serviços e gabinetes, sendo as chefias/responsáveis encarregues de garantir que os procedimentos sejam entendidos e implementados em todos os níveis da organização.

João Freire de Noronha
Presidente da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra

1. Introdução

O presente documento constitui-se na apresentação do Plano de Contingência COVID-19 da Escola Superior Agrária do Politécnico de Coimbra.

A Escola Superior Agrária do Politécnico de Coimbra assume um papel muito importante na prevenção do COVID-19, pela possibilidade de contágio e rápida propagação da doença entre os seus estudantes e profissionais.

Os diferentes intervenientes deverão assim, estar preparados para adoção de medidas adequadas de prevenção e contenção desta doença, em estreita articulação com as Autoridades de Saúde.

O Plano de Contingência COVID-19 da Escola Superior Agrária do Politécnico de Coimbra apresenta as orientações estratégicas que permitem, perante a perspetiva de ocorrência de um surto por infeção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), preparar a resposta tendo em conta as atuais recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC) e da Direção Geral da Saúde (DGS).

O grande objetivo do Plano de Contingência é manter a atividade, face a possíveis efeitos de surto, nomeadamente o absentismo dos profissionais e dos estudantes e respetivas repercussões em todas as atividades na comunidade académica.

2. Descrição

O presente documento, **Plano de Contingência COVID-19**, é um protocolo de atuação da Presidência da ESAC com vista à gestão da pessoa com suspeita de infeção por COVID-19 na Escola Superior Agrária do IPC.

3. Âmbito

Prevenção da infeção por COVID-19.

4. Objetivo

O Plano de Contingência COVID-19 pretende estabelecer estratégias de prevenção da infeção e medidas de atuação em caso de pessoa com suspeita de infeção por COVID-19. No Plano são apresentadas as orientações e procedimentos que visam preparar a resposta da Escola Superior Agrária do IPC perante a propagação da infeção, tendo em conta as orientações da DGS. Uma vez que atualmente não se dispõe

de toda a informação sobre o vírus, este plano é um documento em constante evolução e passível de alterações.

5. Definições

5.1. Abordagem de Pessoas com Suspeita de COVID-19

A definição que se apresenta de seguida é baseada na Norma nº 004/2020 de 23/03/2020 atualizada a 19/04/2021 - COVID-19 – Abordagem do Doente com Suspeita ou Confirmação por SARS-CoV-2, definida pela DGS.

As pessoas que desenvolvam os sintomas abaixo indicados são consideradas suspeitas de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19):

a) **Quadro clínico sugestivo de infeção respiratória aguda** com, pelo menos, um dos seguintes sintomas:
   i. **Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual;**
   ii. **Febre (temperatura ≥ 38.0ºC)** sem outra causa atribuível;
   iii. **Dispneia / dificuldade respiratória**, sem outra causa atribuível.
b) **Anosmia**, **ageusia** ou **disgeusia** de início súbito.

Os doentes com suspeita de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) contactam a **Linha SNS24 (808 242424)** ou, de forma complementar, outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, pelas Administrações Regionais de Saúde (ARS), em articulação com os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), em Unidades de Saúde Familiar (USF) ou Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP), divulgadas a nível regional e local

5.2. Classificação do Caso de COVID-19

De acordo com a Norma 020/2020 de 09/11/2020 - COVID-19: Definição de Caso de COVID-19, um caso COVID-19 é classificado da seguinte forma:

- **Caso Possível:** pessoa que preencha os critérios clínicos.
- **Caso Provável:** pessoa que preencha um dos seguintes critérios:
  - Critérios clínicos e critérios epidemiológicos;

ou

- Critérios clínicos e critérios imagiológicos.

- **Caso Confirmado:** pessoa que preencha os critérios laboratoriais

5.3. Contacto próximo: alto risco de exposição

- Contacto **cara-a-cara** com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 a **uma distância inferior a 1 metro**, independentemente do tempo de exposição;
- Contacto **cara-a-cara** com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 a **uma distância entre 1 e 2 metros e durante 15 minutos ou mais** (sequenciais ou cumulativos, ao longo de 24 horas);
- Contacto em **ambiente fechado** com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 (ex. coabitação, sala de reuniões, sala de espera, sala de aula) **durante 15 minutos ou mais**, incluindo viagem em veículo fechado com caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 (a avaliação de risco em aeronave e navio deve ser remetida para as normas em vigor);
- Prestação direta e desprotegida de cuidados de saúde a casos confirmados de infeção pelo SARS-CoV-2/ COVID-19 (isto é, sem uso de EPI adequado à atividade assistencial respetiva, de acordo com a Norma n.º 007/2020 e/ou a Orientação n.º 019/2020 da DGS, ou sempre que houver indícios de utilização/remoção incorreta);
- Contacto direto e desprotegido, em ambiente laboratorial ou locais de colheita, com produtos biológicos infetados com SARS-CoV-2;
- Contacto identificado pela aplicação móvel STAYAWAY COVID.

Nota: A Autoridade de Saúde pode considerar como contacto próximo outras pessoas não definidas nos pontos anteriores (avaliado caso a caso).

5.4. Contacto próximo: baixo risco de exposição (contacto casual)

- Contacto cara-a-cara, a uma distância entre 1 e 2 metros com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19, por período inferior a 15 minutos;
- Contacto em ambiente fechado com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 (ex. coabitação, sala de reuniões, sala de espera, sala de aula), incluindo viagem em veículo

fechado com caso confirmado de infeção pelo SARSCoV-2 / COVID-19, por período inferior a 15 minutos (sequenciais ou cumulativos; ao longo de 24 horas).

A duração do contacto com um caso de COVID-19 aumenta o risco de transmissão, pelo que é definido um limite de 15 minutos, de acordo com as recomendações internacionais, por questões de organização e exequibilidade.

5.5. Quarentena ("isolamento profilático") ou isolamento

A quarentena e o isolamento são medidas de afastamento social essenciais em Saúde Pública. São especialmente utilizadas em resposta a uma epidemia e pretendem proteger a população pela quebra da cadeia de transmissão entre indivíduos.

A diferença entre a quarentena e o isolamento parte do estado de doença do indivíduo que se quer em afastamento social. Quarentena é utilizada em indivíduos que se pressupõe serem saudáveis, mas possam ter estado em contacto com um doente confirmadamente infecioso. O isolamento é a medida utilizada em indivíduos doentes, para que através do afastamento social não contagiem outros cidadãos.

Estas medidas de afastamento social são das medidas mais efetivas para quebrar as cadeias de transmissão, e por isso utilizadas pelas Autoridades de Saúde para minimizar a transmissão da COVID-19.

A quarentena ou isolamento podem ser indicadas nas seguintes situações:

- se tiver tido contacto com um doente diagnosticado com COVID-19, e esta medida for determinada pela Autoridade de Saúde (avaliação caso a caso).
- se tiver sido diagnosticada(o) com COVID-19 e se o médico assistente o avaliar determinando que a sua situação clínica não necessita de internamento.

Estas medidas são indicadas após uma avaliação de risco específica, para o proteger, proteger a sua família e manter a comunidade segura.

Se for recomendada a quarentena, é importante que seja seguida esta indicação até ao fim do período indicado, mesmo que a pessoa não tenha qualquer sintoma. O mesmo se aplica se for recomendado o isolamento. O tempo que a pessoa deve permanecer em quarentena ou isolamento será comunicado pela Autoridade de Saúde ou clínico que o acompanha.

5.6. Uso de máscaras na comunidade

A utilização de máscaras como medida complementar para limitar a transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade tem sido considerada de forma diferente pelos vários países e organizações internacionais.

É de sublinhar a existência de três tipos de máscaras:

- **Respiradores** (*Filtering Face Piece, FFP*), um equipamento de proteção individual destinado aos profissionais de saúde, de acordo com a Norma n.º 007/2020 da DGS;
- **Máscaras cirúrgicas**, um dispositivo que previne a transmissão de agentes infeciosos das pessoas que utilizam a máscara para as restantes;
- **Máscaras não-cirúrgicas**, comunitárias ou de uso social, dispositivos de diferentes materiais têxteis, destinadas à população geral, certificadas pelo CITEVE.

A DGS, através da informação n.º 009/2020 de 13/04/2020, e em linha com as recomendações da OMS e ECDC, informa que:

1. De acordo com o Princípio da Precaução em Saúde Pública, e face à ausência de efeitos adversos associados ao uso de máscara, **deve ser considerada a utilização de máscaras por qualquer pessoa em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas** (supermercados, farmácias, lojas ou estabelecimentos comerciais, transportes públicos, etc.).
2. O uso de máscaras na comunidade constitui uma medida adicional de proteção, pelo que **não dispensa** a adesão às regras de **distanciamento social**, de **etiqueta respiratória**, de **higiene das mãos** e de **utilização de barreiras físicas**, tendo que ser garantida a sua utilização adequada.
3. Segundo o ECDC, não existe evidência científica direta que permita emitir uma recomendação a favor ou contra a utilização de máscaras não cirúrgicas ou comunitárias pela população. Assim, por forma a garantir a priorização adequada da utilização de máscaras cirúrgicas, as **máscaras não cirúrgicas (comunitárias ou de uso social) podem ser consideradas para uso comunitário nas situações aqui identificadas.**

6. Responsabilidades

6.1. Equipa de Coordenação

- João Noronha – Presidente da ESAC
- Rui Amaro – Vice-presidente da ESAC

- Maria José Cunha – Vice-presidente da ESAC

Responsabilidades atribuídas à equipa de coordenação do plano de contingência:

- Ativar e desativar o Plano;
- Garantir que o Plano de Contingência é cumprido, revisto e atualizado;
- Assegurar que são disponibilizados os meios de prevenção e controle de infeção;
- Garantir que é disponibilizada informação à comunidade académica e formação aos intervenientes na implementação do presente Plano de Contingência;
- Informar toda a comunidade académica sobre eventuais novas tomadas de decisão;
- Cooperar com as restantes Unidades Orgânicas, Serviços e Gabinetes do Politécnico de Coimbra;
- Elaborar um relatório, terminada a fase pandémica, que evidencie os aspetos que correram bem e os que necessitam de algum reajustamento, ouvidos os gestores da equipa operativa.

6.2. Equipa de Gestão Operativa

- João Noronha – Presidente da ESAC
- Serviço de Saúde Ocupacional e Ambiental (sSOA) – António Loureiro + Sílvia Seco

Responsabilidades atribuídas aos gestores da equipa operativa:

- Implementar, avaliar e atualizar o Plano de Contingência em articulação com as orientações técnicas da DGS;
- Organizar, regular e acompanhar ações entre os diversos intervenientes na gestão da prevenção da infeção por COVID-19;
- Praticar a simulação do Plano de Contingência e ajustá-lo de acordo com os resultados;
- Acompanhar, rever e atualizar o Plano de Contingência;
- Informar a equipa coordenadora da evolução epidemiológica da infeção por COVID-19;
- Articular com toda a comunidade académica da Escola Superior Agrária do IPC a disseminação de boas práticas de prevenção e controlo do COVID-19;
- Incentivar os estudantes e trabalhadores docentes e não docentes a permanecerem em casa, no caso de apresentarem sintomas de COVID-19, e comunicarem à Responsável pelos Serviços de Administração e Recursos Humanos essa situação e evolução;
- Divulgar a aplicação dos fluxogramas de ações a implementar em caso de suspeita de infeção por COVID-19, a seguir apresentados:

Fluxograma 1 – Ações a implementar em caso de suspeita de infeção por COVID-19

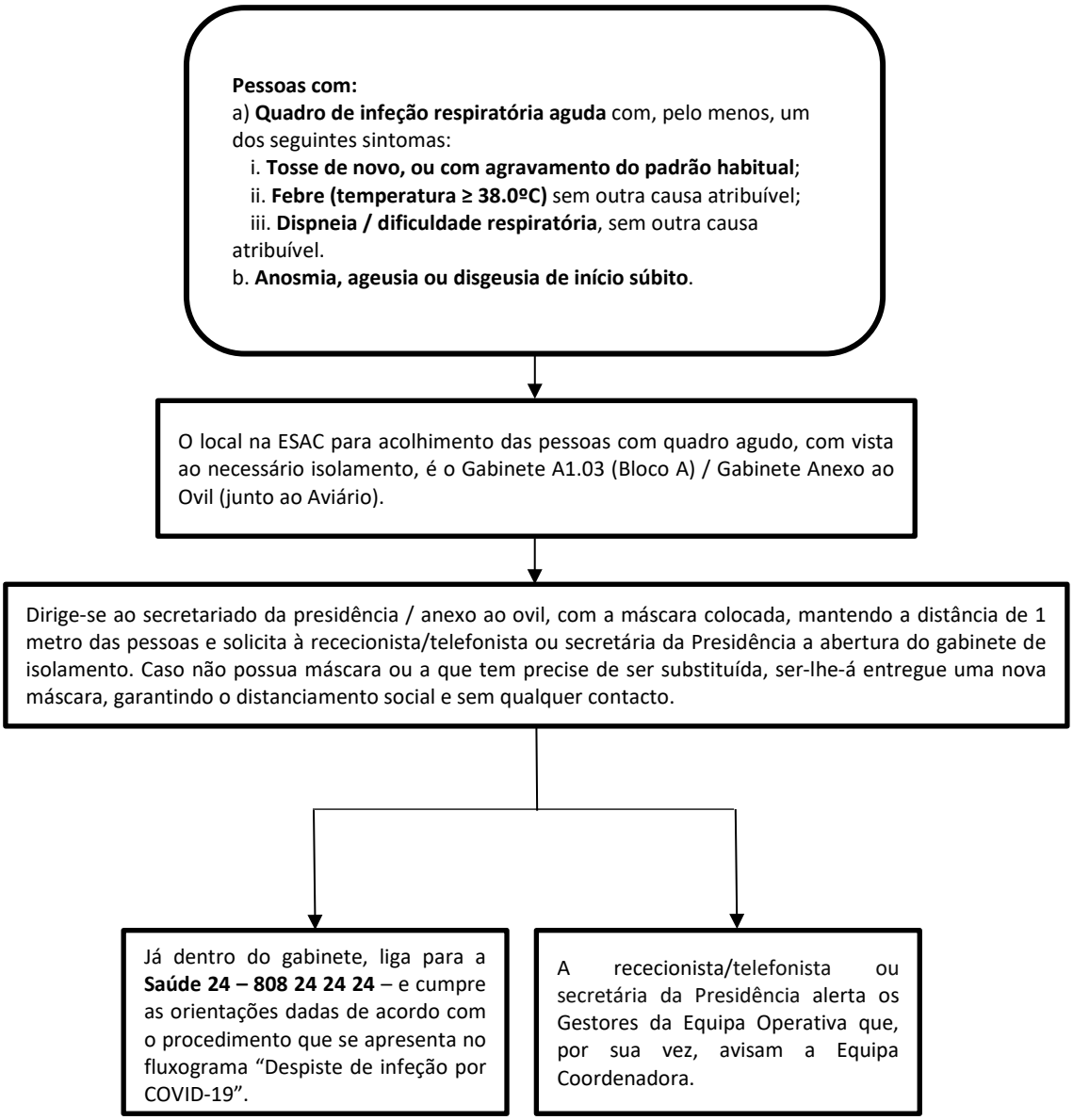

Fluxograma 2 – Ações a implementar para despiste de infeção por COVID-19

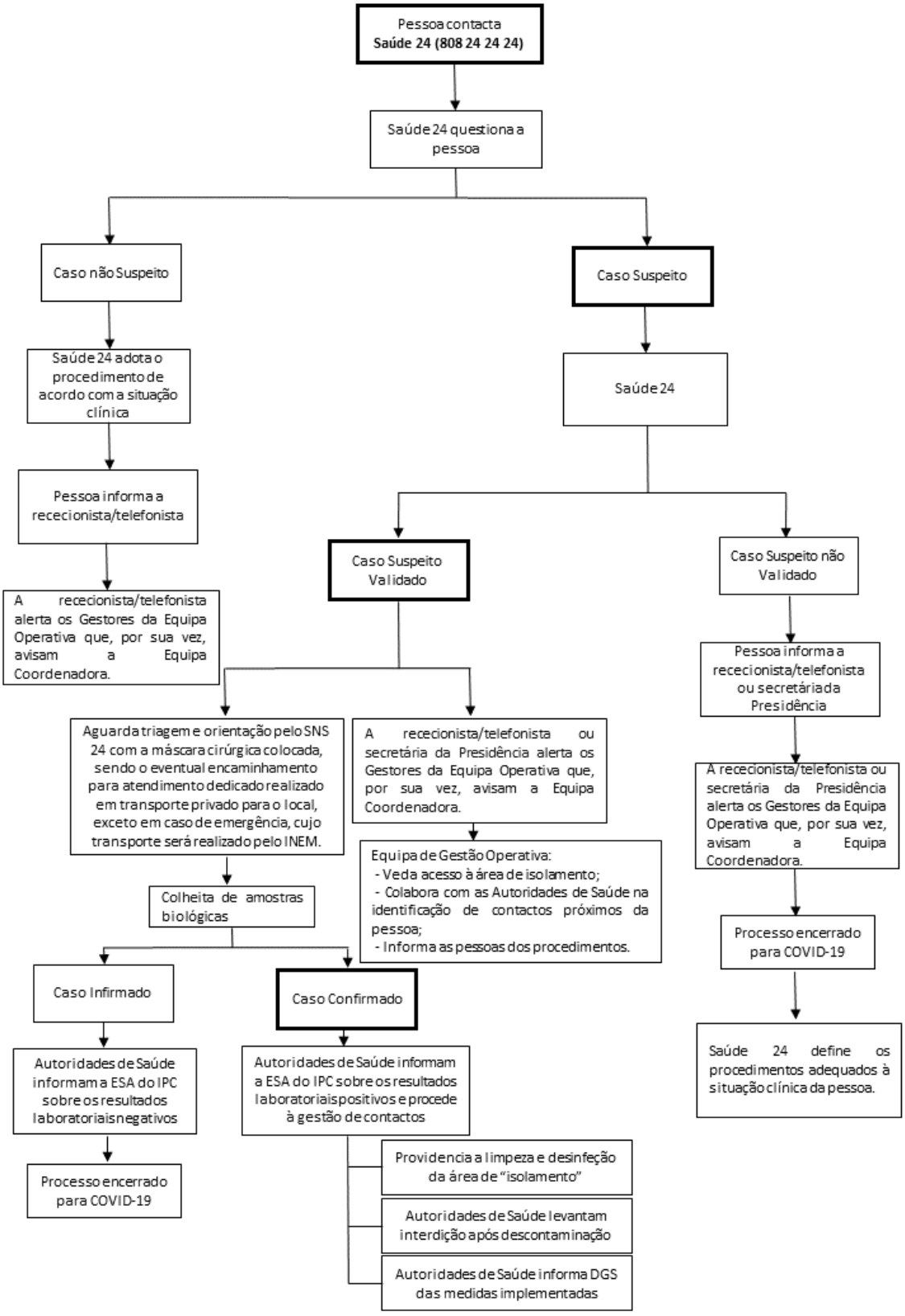

Fluxograma 3 – Ações a implementar para vigilância de contactos próximos de pessoas com infeção por COVID-19.

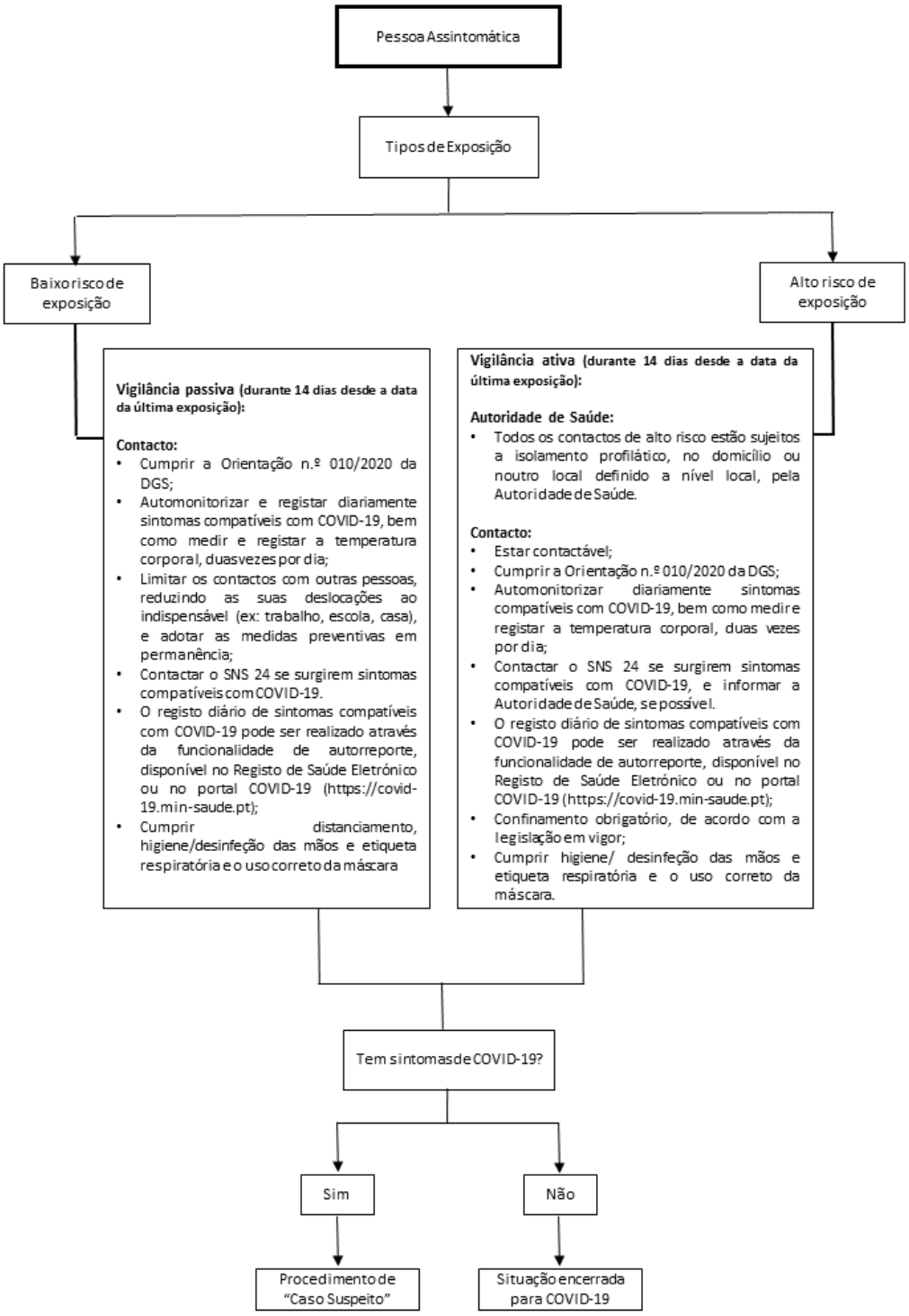

(De acordo com o Anexo 2 da Norma n.º 015/2020 de 24/07/2020, atualizada a 19/02/2021)

6.3. Equipa Operativa

6.3.1. Escola Superior Agrária

- Carla Bogalho – Secretariado da Presidência da ESAC
- Neide Silva – Rececionista/Telefonista
- Paula Oliveira - Secretariado da Presidência da ESAC
- Rui Ferreira – Responsável pelo Sector Pecuário da Exploração

Funções atribuídas à equipa operativa:

- Comunicar aos gestores da equipa operativa os casos suspeitos de infeção por COVID-19, entre docentes, não-docentes e estudantes;
- Na situação de alerta de um caso suspeito de infeção por COVID-19 na Escola Superior Agrária do IPC, proceder ao seu encaminhamento para a sala de isolamento, cumprindo as medidas de prevenção e controle de infeção e informando posteriormente os gestores da equipa operativa;
- Desenvolver, ativar e disseminar procedimentos pedagógicos alternativos para assegurar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem;
- Considerar os planos de recuperação pedagógica a curto prazo para estudantes infetados e, ainda, no caso de encerramento da UOE;
- No caso específico dos laboratórios, planear a respetiva manutenção em caso de encerramento da UOE;
- Incentivar o desenvolvimento e a promoção de atividades de investigação.

6.3.2. Associação de Estudantes (AE)

- Elisabete Lopes – Secretariado da Associação de Estudantes da ESAC

À AE foram atribuídas as seguintes funções:

- Articular com todos os estudantes da Escola Superior Agrária do IPC a disseminação de boas práticas de prevenção e controlo de infeção por COVID-19, com especial ênfase na utilização da biblioteca e sala de computadores;
- Encorajar os estudantes a encontrarem formas alternativas de “ocupação do tempo”, no caso da Escola Superior Agrária do IPC ter de encerrar;

- Promover medidas de prevenção e controlo de infeção por COVID-19 nas residências;
- Incentivar os colegas a permanecerem em casa, no caso de apresentarem sintomas de infeção por COVID-19 e comunicarem ao Diretor de Departamento essa situação e evolução.

6.3.3. Equipa de Prevenção e Controlo de Infeção

- Trabalhadoras da limpeza destacadas pela empresa responsável pela higienização e limpeza das instalações dos Serviços Centrais do IPC.

  Funções atribuídas à equipa Prevenção e Controlo de Infeção:

  - Instituir medidas de prevenção e controle de infeção, nomeadamente de desinfeção frequente das superfícies de contacto com as mãos (corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas/puxadores, ratos e teclados de computador) e de arejamento natural dos espaços da Escola Superior Agrária do IPC, entre outros;
  - Verificar e repor toalhetes individuais descartáveis, desinfetantes e recolher os resíduos de lenços de papel usados;
  - Intensificar as ações relativas a medidas de prevenção, higienização e controle de infeção (higiene das instalações).

6.3.4. Equipa de Instalações e Equipamentos

- Luís Ângelo – Aprovisionamento
- Armando Dias – Aprovisionamento

  Funções atribuídas à equipa Prevenção e Controlo de Infeção:

  - Assegurar a existência de uma “reserva estratégica” de bens ou produtos cuja falta possa comprometer o exercício das atividades mínimas ou consideradas prioritárias;
  - Prever fornecimento alternativos no caso de incapacidade de algum fornecedor em manter o abastecimento;
  - Perspetivar as medidas necessárias para o caso de encerramento de serviços essenciais na Escola Superior Agrária do IPC.

6.3.5. Questões Legais

- Sandra Simões – Técnica Superior do Serviço de Compras e Aprovisionamento do IPC

  Compete:

  - Discutir e implementar as bases legais e éticas para as medidas que venham a ser tomadas no âmbito do plano de contingência, nomeadamente as relacionadas com encerramento dos serviços; isolamento ou quarentena de pessoas infetadas, ou pessoas com suspeita de estarem infetadas, entre outras;
  - Será aplicada a legislação vigente e os casos omissos serão decididos no âmbito das competências do Presidente da Escola Superior Agrária do IPC, ouvidas as Autoridades de Saúde.

6.3.6. Informação/Comunicação

- Isabel Silva – Gabinete de Comunicação

  Funções a desempenhar:

  - Desenvolver um plano de comunicação e garantir a sua divulgação a toda a comunidade académica através dos veículos de informação existentes ou outros que porventura possam vir a ser criados especificamente para a prevenção do COVID-19;
  - Definir as estruturas e vias de comunicação interna e externa e manter uma atualização da informação da situação nacional e internacional;
  - Atualizar a informação patente no Portal da ESAC;
  - Articular a comunicação com a informação proveniente das entidades responsáveis, utilizando uma linguagem semelhante.

7. Medidas de Manutenção da atividade da Escola Superior Agrária em situação de crise

De forma a garantir um retomar seguro e responsável de todas as suas atividades em regime presencial, a Escola Superior Agrária do Politécnico de Coimbra estabeleceu um conjunto de regras e procedimentos a serem observados, com respeito pelas regras sanitárias e de higiene emanadas pala DGS, a saber:

7.1. Regras gerais

1. Cumprimento das regras gerais de higiene, distanciamento social e etiqueta respiratória, dentro e fora das instalações da Escola;
2. Uso obrigatório de máscara em todos os espaços (interiores e exteriores) da Escola;
3. Lavagem frequente das mãos com água e sabão;
4. Desinfeção das mãos antes e após cada aula;
5. Circulação pela direita em todos os espaços comuns (corredores);
6. As portas dos edifícios manter-se-ão, sempre que possível, abertas para minimizar contactos com superfícies;
7. A entrada/saída dos edifícios deverá ser feita pela porta de acesso ao exterior mais próxima das salas de aula/local de trabalho;
8. Em caso de aparecimento de sintomas, não aceder às instalações e informar os serviços da ESAC;
9. Para casos suspeitos de COVID-19 detetados nas instalações da ESAC, as áreas de isolamento situam-se no Bloco A (Gabinete A1.03) e no edifício do Ovil (junto da entrada Sul).

7.2. Aulas/salas/horários

10. As aulas (T, TP e PL) serão, em regra, presenciais;
11. Sempre que possível, cada turma terá aulas exclusivamente de manhã ou de tarde;
12. Com exceção de aulas laboratoriais, oficinais ou de campo, cada turma utilizará sempre a mesma sala de aula e cada estudante deverá ter um lugar fixo na sala;
13. Os lugares assinalados como proibidos nos anfiteatros não podem ser utilizados;
14. A lotação das salas de aula está afixada à entrada das mesmas e deverá ser respeitada, não sendo permitida a alteração da disposição do mobiliário; dentro das salas de aula é também obrigatório o uso de máscara;
15. Sempre que possível, as janelas deverão estar abertas para permitir a renovação de ar;
16. No caso das licenciaturas, as horas OT não serão colocadas em horário; a sua lecionação, em regra, ocorrerá à distância, nas manhãs/tardes não ocupadas, em horário definido pelos docentes em articulação com os alunos e comunicado à responsável pela elaboração dos horários, para registo;

17. As mesas e cadeiras serão desinfetadas de manhã, antes do início das aulas, e no intervalo de almoço;
18. As faltas/presenças deverão ser registadas pelo docente diretamente no NONIO devendo ser evitado o uso de folhas de presença;
19. As saídas e entradas na sala de aula deverão ser feitas de modo a respeitar o distanciamento (e.g. saída da sala fila a fila).

7.3. Regime de teletrabalho

De acordo com o Despacho SP/140/2021, de 02 de junho, do Sr. Vice-Presidente do IPC, na qualidade de substituto legal do Presidente do IPC, despacho n.º 11124/2017, publicado no Diário da República n.º 242/2017, Série II, de 19 de dezembro, considerando que com a evolução favorável da pandemia de Covid-19 foi determinada a reabertura das atividades letivas e não letivas presenciais nas instituições de ensino superior a partir de 19 de abril de 2021;

Considerando que o regime obrigatório de teletrabalho terminou no dia 13 de junho, passando apenas a ser recomendado nas atividades que o permitam, conforme comunicado do Conselho de Ministros de 2 de junho de 2021;

Considerando que os serviços públicos mantêm a obrigação de prestar atendimento presencial por marcação;

Considerando a necessidade de ser prestado apoio técnico ou administrativo presencial;

Considerando que se encontra a decorrer o "Programa de testagem CVP – Ensino Superior", que garante a realização de testes rápidos de antigénio a todos os trabalhadores do IPC que retomem atividades presenciais, assegurando, assim, o reinício dessas atividades em condições de segurança;

A adoção do regime de teletrabalho apenas é obrigatória, de acordo com o Artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 79-A/2020 de 1 de outubro, sem prejuízo da possibilidade de adoção do regime de teletrabalho nos termos gerais previstos no Código do Trabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer, sem necessidade de acordo escrito entre o empregador e o trabalhador, nas seguintes situações:

- O trabalhador, mediante certificação médica, se encontrar abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos nos termos do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
- O trabalhador possua deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- O trabalhador tenha filho ou outro dependente a cargo que seja menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerado doente de risco e que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma, nos termos do Despacho n.º 8553-A/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2020, ou outro que o substituta regulando a mesma matéria.

Num cenário de elevado absentismo dos funcionários e/ou estudantes da Escola Superior Agrária do IPC serão diligenciadas medidas de trabalho e ensino à distância, respetivamente: teletrabalho, através de VPN, e *e-learning*, preferencialmente através da plataforma *Zoom* e, eventualmente, videoconferências. No caso dos estudantes, será realizado um plano de recuperação e acompanhamento no "pós-crise", de forma aos alunos não ficarem prejudicados.

Esta articulação passará pelos Responsáveis de Serviço ou Presidentes de Conselho de Departamento, conforme aplicável, que agirão em consonância com a situação.

No caso de um cenário de elevado absentismo dos funcionários, no que concerne aos serviços de *outsourcing*, será realizado um reforço através dos adjudicatários de forma a minimizar os impactes do COVID-19 nestes serviços. Os restantes serviços serão mantidos de acordo com as opções internas, privilegiando os meios informáticos ou telefónicos.

Será garantido um reforço dos produtos de higiene e limpeza, assim como dos reagentes e materiais usados nos laboratórios para fins de ensino e investigação.

No caso de encerramento da Escola Superior Agrária do IPC, o veículo de informação privilegiado como interface de comunicação será o Portal da ESAC e o e-mail institucional.

8. Medidas de Prevenção e Controlo da infeção por COVID-19

Salientam-se, de seguida, as medidas que visam capacitar a comunidade académica da Escola Superior Agrária do IPC para a adoção de comportamentos preventivos adequados e as medidas que visam intervir no ambiente laboral/escolar, no sentido de facilitar esses mesmos comportamentos.

8.1. Informação e Capacitação

A Escola Superior Agrária do IPC considera fundamental a informação e formação de toda a comunidade académica, pelo que serão realizadas ações de sensibilização e formação baseada nas orientações da DGS, além das ações seguidamente descritas:

- Disponibilização do Plano de Contingência da Escola Superior Agrária do IPC, através de *e-mail* e no Portal da ESAC;
- Disponibilização de informação sobre o COVID-19 nos diversos veículos de informação internos;
- Distribuição pela Escola Superior Agrária do IPC, especialmente nas zonas comuns, de cartazes da DGS sobre o COVID-19;
- Afixação, nas instalações sanitárias, de indicações sobre a correta lavagem das mãos;
- Promoção de rotinas de lavagem das mãos ou desinfeção em locais estratégicos (os trabalhadores que se encontram a atender ao público terão de desinfetar as mãos regularmente);
- Realização de ações de formação aos intervenientes na implementação do presente Plano de Contingência sobre as medidas de prevenção e atuação em caso de suspeita de infeção por COVID-19.
- Envio de documentos informativos, despachos e deliberações pelos meios de comunicação tidos por convenientes.

8.2. Medidas de Higiene Pessoal e dos Espaços

A Escola Superior Agrária do IPC compromete-se a sensibilizar toda a comunidade académica para a necessidade de adoção de boas práticas de higiene pessoal e adaptar as suas instalações de modo a garantir a operacionalização do presente Plano de Contingência, nomeadamente:

- Colocação, em diversos locais estratégicos, de soluções antissépticas de base alcoólica para desinfeção das mãos;

- Promoção de condições de higiene e limpeza dentro das instalações, tais como, limpeza frequente das superfícies de trabalho e outros objetos que entrem em contacto com as mãos (por exemplo: torneiras, telefones, teclados, ratos de computadores, puxadores/maçanetas, balcões, corrimãos, máquinas de venda automática, equipamento de registo biométrico, entre outros);
- Promoção do arejamento de todos os locais, mantendo as janelas abertas sempre que possível;
- De acordo com a Infografia publicada pela DGS sobre Sistemas AVAC em 20/07/2020 (vide Anexo I), estes podem ser utilizados durante a pandemia COVID-19, desde que sejam cumpridas as seguintes regras:
    1. Limpeza e manutenção de acordo com as indicações do fabricante, por empresa certificada para serviços de instalação e manutenção de Sistemas AVAC;
    2. Direcionamento do ar para cima, de forma a não incidir diretamente sobre os ocupantes do espaço;
    3. Renovação frequente do ar, de forma a assegurar, sempre que possível, uma boa ventilação nos espaços.
- Cada frequentador das instalações da Escola Superior Agrária de Coimbra deverá automonitorizar a sua temperatura corporal.

8.3. Registo Biométrico

A utilização do equipamento de registo biométrico deverá ter em conta o seguinte procedimento:

1. Antes da utilização do equipamento, lavar e/ou desinfetar as mãos, assegurando que ficam totalmente limpas e secas;
2. No final, lavar e/ou desinfetar novamente as mãos.

Notas:

Não deverá colocar as mãos húmidas no sensor do equipamento, pois poderá colocar em causa o bom funcionamento do mesmo.

O equipamento (exceto o local onde se coloca o dedo) será desinfetado frequentemente por pessoa nomeada para tal.

8.4. Vacinação contra a COVID-19

A **vacinação contra a COVID-19** é **fortemente recomendada para a proteção da Saúde Pública** e para o controlo da pandemia COVID-19. De acordo com a Norma n.º 002/2021 da DGS, todas as pessoas

residentes em Portugal com idade igual ou superior a 12 anos foram incluídas no plano de vacinação contra a COVID-19, permitindo uma cobertura vacinal elevada, mesmo em ambiente universitário.

8.5. Medidas de Isolamento e Distanciamento Social

- A fim de evitar o contágio de terceiros, são instituídas e divulgadas regras claras de não permanência de pessoas que manifestem sintomas compatíveis com a infeção por COVID-19;
- Caso alguém tenha os sintomas da infeção por COVID-19 fora das instalações da Escola Superior Agrária do IPC, não se deve deslocar às mesmas, devendo ligar para a Saúde 24 (808 24 24 24) e aguardar por instruções destes profissionais, informando, à *posteriori*, os Gestores da Equipa Operativa sobre a sua situação e eventual evolução;
- Estão reservados, para efeitos de isolamento de pessoas que evidenciem sinais de infeção por COVID-19, o Gabinete A1.03 (Bloco A) e o Gabinete Anexo ao Ovil (junto ao Aviário) da ESAC, devidamente dotados com telefone, toalhetes descartáveis, soluções antissépticas de base alcoólica, contentores com tampa acionada por comando não manual e máscaras;
- Será, ainda, facultada a instalação sanitária imediatamente próxima (para senhoras) para utilização restrita de pessoas com sintomas suspeitos de infeção por COVID-19;
- No caso de suspeita de infeção por COVID-19, a rececionista/telefonista que atende a pessoa em questão, mantendo sempre a distância mínima de 1 metro, disponibilizará uma máscara de proteção a essa mesma pessoa e encaminhá-la-á, imediatamente, para o gabinete de isolamento, cuja porta deve ser mantida fechada;
- No gabinete de isolamento será estabelecido, pelo suspeito de infeção por COVID-19, o contacto com a Saúde 24 (808 24 24 24) e serão aguardadas indicações fornecidas pelos profissionais de saúde;
- O gabinete de isolamento e a instalação sanitária serão higienizadas e arejadas após a sua utilização por casos suspeitos;
- As medidas de ocupação de espaços asseguram o distanciamento físico que deve ser mantido na prossecução do objetivo de prevenirem a sua contaminação, bem como a dos restantes estudantes e trabalhadores;

- Recomenda-se, ainda, a adoção de medidas de contenção social, evitando deslocações desnecessárias para fora das respetivas residências.

8.5.1. Uso de máscara

O uso de máscaras sociais ou comunitárias, nas instalações da Escola Superior Agrária do Politécnico de Coimbra, deve ser permanente e é obrigatório para todos, de modo a reduzir os riscos de transmissão da infeção.

8.5.2. Espaços de atendimento ao público – medidas adicionais

- Deve manter-se uma distância de segurança de, pelo menos, dois metros de outras pessoas. Quando não for possível assegurar esta distância, devem adotar-se medidas de proteção alternativas, como, por exemplo, a colocação de divisórias entre os postos de trabalho e os locais frequentados pelo público;
- A limitação da capacidade máxima dos espaços deve ter em consideração as regras de distanciamento físico, devendo ser ativados os mecanismos necessários para controlar e restringir o acesso das entradas;
- O acesso de pessoas externas deve ser evitado ou reduzido ao mínimo e, quando acontecer, deve ser feito um registo da entrada e saída dos mesmos, devendo estes ser informados sobre as medidas de controlo de infeção por COVID-19 em vigor na ESAC.
- Os atendimentos presenciais a estudantes, docentes, não docentes e público externo, nos diversos gabinetes, são previamente agendados.

8.5.3. Organização e disposição das salas de aula, anfiteatros e outras áreas onde decorrem atividades com estudantes, docentes, investigadores e colaboradores

- É obrigatório o uso de máscara, sendo aconselhável a sua utilização e reutilização adequada em termos sanitários e ambientais.
- Nas salas são mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas.

- Nas salas, deve, quando possível, garantir-se um distanciamento físico adequado entre as pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas presenciais.
- As mesas estão dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas.
- As mesas estão dispostas, sempre que possível, com a mesma orientação. Nos casos em que tal não é possível, opta-se por outro tipo de organização do espaço, evitando uma disposição que implique ter estudantes virados de frente uns para os outros a uma distância inferior a 2 metros.
- Nos anfiteatros, estão ocupadas todas as filas com lugares desencontrados, tendo sido deixado um lugar de intervalo entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas. A primeira fila permanece desocupada para garantir a distância de 2 metros dos docentes que ministram a aula.
- É promovida a higienização frequente dos materiais partilhados e sempre antes da troca de utilizador.
- É promovida a higienização das mãos antes da entrada em cada sala e à saída.
- É garantida a higienização do mobiliário e equipamentos de utilização comum presentes nas salas de aula antes do início de cada aula, sempre que assim seja possível.
- Privilegia-se uma renovação frequente do ar, de acordo com as normas e orientações da DGS. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos está garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando a funcionalidade está disponível).
- Nas bibliotecas, nos laboratórios e instalações similares é maximizado o distanciamento físico entre as pessoas. Sempre que tal não for possível, ou nas situações em que as pessoas estejam frente a frente, estão instaladas barreiras de proteção (divisórias em acrílico).

9. Recomendações

Nas atividades ou situações em que seja necessário o exercício de funções de forma presencial, seja a tempo completo ou a tempo parcial, adotar medidas técnicas e organizacionais que garantam o distanciamento físico e a proteção dos trabalhadores.

O exercício da atividade é orientado pelo princípio da minimização de risco, devendo, tanto quanto possível, evitar-se a realização de atividades que impliquem ajuntamentos de pessoas e adotar-se, sempre que aplicáveis, as prescrições e recomendações das entidades competentes, nomeadamente quanto à ocupação máxima dos espaços.

Nesse sentido, indicam-se abaixo, outras medidas a implementar:

- Reforçar a informação sobre a higiene das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento físico;
- Ventilar os locais de trabalho e estudo interiores, preferencialmente, por meio de ventilação natural, através do arejamento dos espaços, sempre que possível;
- Reforçar a manutenção e limpeza dos sistemas de ventilação e ar condicionado;
- Recomenda-se a realização de reuniões por telefone ou videoconferência, especialmente, se o local de trabalho não dispuser de espaços que permitam garantir o necessário distanciamento físico;
- Deve permitir-se, quando possível, o isolamento dos trabalhadores que possam realizar as suas tarefas sozinhos com segurança.

9.1. Deslocações

- Nos meios de transporte coletivos, devem ser observadas as medidas adicionais de higiene e saúde correspondentes;
- Em táxis ou transporte individual e remunerado de passageiros, devem ser observadas as medidas adicionais de higiene e saúde que estejam definidas;
- Como princípio geral, sempre que possível deve ser minimizado o contacto entre os trabalhadores, entre os quais motoristas, e os passageiros, recorrendo, sempre que possível, ao pagamento com utilização de cartões de débito com tecnologia *contactless*.

9.2. Viagens de Trabalho

- Evitar as viagens de trabalho não essenciais;
- Quando os veículos forem utilizados por mais do que uma pessoa, deve ser observado o distanciamento possível e a utilização de máscara pelos ocupantes é de caráter obrigatório e permanente;
- Os veículos devem estar equipados com produtos de higiene e desinfeção das mãos, toalhetes de papel, sacos para os resíduos;
- Na folha de autorização para condução de viatura de serviço constam as instruções de utilização da mesma, nomeadamente o dever de desinfetar as mãos antes de colocar as mãos no volante, optar sempre por garantir distanciamento, e no caso de serem duas ou mais pessoas, usar máscaras.

9.3. Deslocações de/para o trabalho

- Evitar, sempre que possível, o ajuntamento de pessoas, nomeadamente nos transportes coletivos e no acesso aos locais de trabalho;
- Sempre que possível, deve dar-se prioridade às opções de mobilidade que melhor garantam o distanciamento físico adequado.

  Nota: entenda-se distanciamento físico como uma pessoa estar afastada de outra(s), pelo menos, dois metros quando se trate de ambiente fechado.

9.4. Viajantes da Escola Superior Agrária de Coimbra

Qualquer estudante, trabalhador docente ou não docente da comunidade académica da Escola Superior Agrária de Coimbra deve informar, por *e-mail*, o Secretariado da Presidência da ESAC (presidencia@esac.pt) **da sua ausência do país, quais os países a visitar e qual a duração da sua ausência**.

Os viajantes que forem **para uma área afetada devem:**

- Seguir as recomendações das autoridades de saúde do país destinatário;
- Lavar frequentemente as mãos, especialmente após contacto direto com pessoas doentes, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após a preparação de alimentos, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos parecerem sujas;

- Pode também usar-se em alternativa uma solução à base de álcool;
- Evitar contacto próximo com pessoas com sinais e sintomas de infeções respiratórias agudas;
- Lavar frequentemente as mãos, especialmente após contacto direto com pessoas doentes;
- Evitar contacto com animais;
- Adotar medidas de etiqueta respiratória:
  - Lave frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
  - Reforce a lavagem das mãos antes e após a preparação de alimentos, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos lhe pareçam sujas;
  - Pode também usar em alternativa, para higiene das mãos, uma solução à base de álcool;
  - Use lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
  - Deite os lenços usados num caixote do lixo e lave de seguida as mãos;
  - Tussa ou espirre para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
  - Evite tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

Os viajantes **que regressem de áreas afetadas** e/ou que apresentem sinais e sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória súbita e nenhuma outra causa que explique a sintomatologia devem seguir o Plano de Contingência COVID-19, nomeadamente **realizar quarentena/isolamento por um período mínimo de 14 dias**.

Relativamente às viagens e, segundo as recomendações do Portal das Comunidades Portuguesas (https://www.portaldascomunidades.mne.pt), é aconselhado que todos os viajantes (que se irão deslocar ou que estejam em viagem) façam o registo das suas viagens na aplicação "**Registo Viajante" (https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/gabinete-de-emergencia-consular-gec)** sendo este voluntário e gratuito, facilitando a ação das autoridades portuguesas perante a ocorrência de eventuais situações de emergência com cidadãos nacionais no estrangeiro.

9.5. Pessoas regressadas de uma área com transmissão comunitária ativa do novo coronavírus

Aos estudantes, trabalhadores docentes, não docentes, ou em regime de Contrato Emprego-Inserção (CEI), bem como aos bolseiros de investigação ou estagiários que regressem de uma área com transmissão comunitária ativa do novo coronavírus, a DGS aconselha (consultar informação em https://www.dgs.pt/pagina-de-entrada3/corona-virus/organizacoes-internacionais.aspx):

- Estar atento ao aparecimento de febre, tosse ou dificuldade respiratória;
- Medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar os valores;
- Verificar se alguma das pessoas com quem convive de perto, desenvolvem sintomas (febre, tosse ou dificuldade respiratória);
- Caso apareça algum dos sintomas referidos (no próprio ou nos seus conviventes), não se deslocar de imediato aos serviços de saúde nem para o local de trabalho;
- Telefonar antes para a Saúde 24 (808 24 24 24) e seguir as suas orientações.

10. Elaboração e Divulgação do Plano

A elaboração do presente Plano de Contingência é da responsabilidade da Presidência da ESAC e foi baseado nas recomendações da OMS, do ECDC, das orientações divulgadas pela DGS e no Plano de Contingência do IPC.

O Plano deve ser amplamente divulgado.

11. Avaliação

O plano será reavaliado e atualizado sempre que necessário, tendo sido revisto a 14 de outubro de 2021. Terminada a fase pandémica, após informação veiculada pelo Presidente da Escola Superior Agrária do IPC, ouvido o Delegado de Saúde da respetiva Unidade de Saúde Pública, será elaborado um breve relatório que evidencie o real impacte da Epidemia na Escola Superior Agrária do IPC realçando os aspetos que correram bem e os que necessitam de algum reajustamento. Esta análise permitirá melhorar o Plano de Contingência e a capacidade de resposta a situações de crise que possam vir a ocorrer no futuro.

12. Contactos

Gestores da Equipa Operativa

e-mail: presidencia@esac.pt

Telef.: 239 802 941/2 / 96 2606281 / Ext.: 205/206

Serviço de Saúde Ocupacional e Ambiental (sSOA)

e-mail: saudeocupacional@ipc.pt

Telef.: 239 791 250 / Ext.: 30 10 56

13. Anexos

Anexo I – Infografia da DGS sobre Sistemas AVAC

SISTEMAS AVAC
AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO

20 de julho 2020

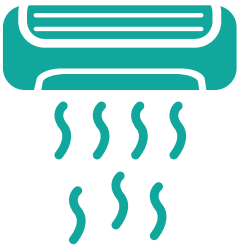

Recentemente, a OMS emitiu um comunicado sobre as vias de transmissão do SARS-CoV-2, onde foi confirmado que a transmissão do vírus ocorre maioritariamente através de secreções e gotículas e do contacto próximo com pessoas infetadas, não excluindo a possibilidade de transmissão por aerossóis. Posição idêntica tem o ECDC.

Os sistemas AVAC podem ser utilizados durante a pandemia COVID-19, desde que sejam cumpridas as seguintes regras:

1. **Limpeza e manutenção de acordo com as indicações do fabricante, por empresa certificada para serviços de instalação e manutenção de Sistemas AVAC**

2. **Direcionamento do ar para cima, de forma a não incidir diretamente sobre os ocupantes do espaço**

3. **Renovação frequente do ar, de forma a assegurar, sempre que possível, uma boa ventilação nos espaços**

Sistemas individuais (como em habitações pessoais):

- A renovação do ar pode ser conseguida, se for possível, através da abertura de portas ou janelas, nos períodos de menor calor e quando não há incidência direta do sol;
- Manter os sistemas de extração das instalações sanitárias ou casas de banho em funcionamento contínuo.

Sistemas de edifícios de comércio e serviços (aplicável também a estabelecimentos de ensino e de apoio social, entre outros):

- Cumprir a Portaria n.º 353-A/2013 e demais legislação aplicável;
- Estando o espaço ocupado, garantir o máximo de caudal de ar novo. Se necessário, colocar em funcionamento equipamentos de climatização;
- Alterar a ventilação para o caudal nominal, sempre que possível, pelo menos 2 horas antes da abertura;
- Alterar a ventilação para o caudal mínimo, sempre que possível, pelo menos 2 horas após o encerramento;
- As unidades de tratamento de ar com recirculação devem funcionar com 100% de ar novo, sempre que possível;
- Desligar os permutadores de calor rotativos, sempre que possível;
- Manter os ventiloconvectores e outros equipamentos terminais em funcionamento, sempre que estes introduzam ar novo exterior ou quando exista um sistema de ventilação independente;
- Manter os sistemas de extração das instalações sanitárias em funcionamento contínuo.

REPÚBLICA PORTUGUESA SAÚDE · SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE · DGS desde 1899 Direção-Geral da Saúde

Anexo II – COVID-19: viagens ao estrangeiro

REPÚBLICA PORTUGUESA | NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Covid-19: viagens ao estrangeiro

Trabalhe e viaje em segurança, privilegie Portugal

Recomendações sobre viagens indispensáveis ao estrangeiro nos próximos meses

Este folheto, destinado aos **portugueses que pretendam viajar ao estrangeiro por razões profissionais ou em viagens de lazer**, recomenda conselhos para a sua deslocação caso a mesma seja essencial. Informa sobre os cuidados que deve ter na preparação da viagem, o que deve saber para a efetuar, que constrangimentos pode encontrar e como superá-los, que apoios pode obter junto da rede consular e o que não constitui obrigação do Estado.

A pandemia originada pela COVID-19 determinou a adoção, por inúmeros Governos, de medidas de prevenção, combate e contenção da doença, que incluíram fortes restrições na circulação de cidadãos em todo o Mundo, que podem manter a interdição de entrada de cidadãos estrangeiros e não residentes, exigir certificado médico, declarações para deslocação ou quarentena obrigatória. As medidas de contenção e controle da doença continuarão a ocorrer, e cada País pode aliviar ou agravar as medidas já tomadas no quadro da Covid-19.

Para férias e turismo, considere seriamente a oportunidade de conhecer melhor Portugal e de usufruir das excelentes condições que o seu país oferece, para lazer, cultura e bem-estar.

Para contactos profissionais, prefira o teletrabalho e a comunicação eletrónica. Evite viagens não essenciais para fora da União Europeia ou de países Schengen. Ao agir assim, protege-se e aos seus concidadãos

Tome uma decisão informada

O contexto da atual pandemia reforça a necessidade de fazer uma correta avaliação antes de iniciar uma viagem. **Se entender sair de Portugal, deverá considerar os seguintes aspetos na escolha do seu destino:**

1. **Segurança sanitária**
   Conheça a situação epidemiológica e a cobertura de cuidados de saúde no país de destino;
2. **Presença consular de Portugal**
   Conheça as ligações e a cobertura da rede consular portuguesa no país de destino;
3. **Regresso a Portugal**
   Confirme que conseguirá regressar de forma rápida e imediata em caso de necessidade.

Tenha ainda em atenção a existência de contratos, seguros e outros meios de garantir a segurança durante as suas deslocações. Conheça e respeite as regras de segurança e comportamento dos países que visita. Previna-se, mesmo em deslocações para reuniões familiares.

Desaconselham-se viagens para destinos **fora do espaço europeu sobretudo para outros destinos sem ligações fáceis e frequentes a Portugal, e muito** em especial deslocações para destinos exóticos e/ou viagens não organizadas.

Antes de viajar

Consulte

- o **Portal das Comunidades**:
www.portaldascomunidades.mne.pt

- as **notícias do MNE**:
www.portaldiplomatico.mne.gov.pt

- a **Embaixada do país de destino**:
www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/rede-diplomatica/corpo-diplomatico-em-portugal

Registe a sua viagem e veja os conselhos aos viajantes

Através da **app "Registo viajante"** disponível em IOS ou Android, ou via formulário em
https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/registo-do-viajante

Coloque as suas dúvidas

Gabinete de Emergência Consular:
Email: gec@mne.pt Telefone: + 351 217 929 714
+ 351 961 706 472

Não se esqueça de...

1. **Verificar se dispõe de passaporte válido.** Alguns países exigem um prazo de validade que poderá ir até 6 meses após a conclusão da viagem e outros não aceitam passaportes temporários;

2. **Confirmar que a sua entrada no país de destino está autorizada.** Informe-se junto da sua agência de viagem ou das embaixadas dos países representados em Portugal sobre a necessidade de obtenção de **visto.**

3. **Adquirir atempadamente o bilhete** e garantir que tem as condições e os meios necessários para a viagem, mesmo que seja necessário prolongar a permanência no país ou adquirir novos bilhetes de regresso;

3. **Obter o seu Cartão Europeu de Seguro de Doença ou informar-se sobre quaisquer acordos de assistência médica** que possam existir com os locais de destino;

4. **Informar-se, com antecedência, quanto à necessidade de cuidados de saúde especiais** (por exemplo vacinas ou precauções especiais). Preferencialmente, realizar **uma** Consulta do Viajante;

5. **Fazer um seguro de viagem** que inclua assistência médica, roubo, furto e despesas de repatriação;

6. **Registar a sua viagem no Registo Viajante** e informar algum familiar ou amigo da data de partida e da previsível hora de chegada. Indique o país ou países de destino, moradas e números de telefone de contacto.

Aprofunde estas informações e recorde os cuidados a ter durante a viagem em:
https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/conselhos-aos-viajantes

Apoio durante a viagem

Em caso de necessidade, os postos consulares de Portugal podem prestar apoio aos viajantes. Esse apoio traduz-se na emissão de documento de viagem provisório (para situações de extravio de documentação); facilitação do contacto com unidades hospitalares, em caso de acidente ou doença e com advogados em caso de detenção.

A proteção consular não poderá, no entanto, libertá-lo da prisão, pagar as contas do hotel, do médico, do advogado, de viagens ou outras.

Nos países não pertencentes à União Europeia e onde não exista representação consular portuguesa, pode solicitar auxílio junto das Embaixadas e Consulados de outros Estados Membros da União Europeia.

não paramos
ESTAMOS ON
RESPOSTA DE PORTUGAL AO COVID-19
REPÚBLICA PORTUGUESA